



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranhão/MA

**Gabinete da Prefeita**

Lei Municipal n° 003/2021.

Dispõe sobre a Estrutura e Funcionamento da Administração Municipal e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Altamira do Maranhão. Estado do Maranhão. no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Da Administração Municipal**

**CAPÍTULO I**

**Das Normas Gerais**

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, para fins desta Lei. compreende os órgãos que atuam na esfera do Poder Executivo, visando atender as necessidades coletivas.

Art 2º - O Poder Executivo é exercido pela Prefeita Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 3º - A Prefeita e os Secretários Municipais exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentadas, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do município, com estreita articulação com os demais poderes e outros níveis de governo.

Art. 4º A Administração Direta, na esfera do Poder Executivo, será exercida pelos Órgãos integrantes da Prefeitura e das Secretarias Municipais.

**CAPÍTULO II**

**Da organização Básica**

Art. 5º - A organização básica dos Órgãos da Administração Direta compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada representada pelos Conselhos Superiores dos Órgãos entidades ou assemelhados e suas entidades de apoio, necessárias ao cumprimento de suas competências legais e regimentais:

II - Nível de Direção Superior representado pelos titulares dos Órgãos. Entidades e Secretários Municipais, no desempenho de suas funções estratégicas institucionais e administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

### **Gabinete da Prefeita**

III - Nível de Apoio Estratégico e Especializado representado pelas unidades responsáveis por competências de apoio direto, estratégico e altamente especializado do órgão e Entidade no desempenho de suas funções constitucionais:

IV - Nível de Assessoramento Superior representado pelas unidades de assessoria responsáveis pelo apoio técnico especializado aos titulares em assuntos de interesse geral do órgão e entidade;

V - Nível de Administração Sistemática compreendendo os órgãos e unidades setoriais prestadores de serviços nas áreas e planejamento administração e finanças, coordenadas, respectivamente pela Secretaria Municipal de Administração:

VI Nível de Execução Programática representado pelos órgãos e unidades responsáveis pelas atividades-fins de cada Secretaria, consubstanciadas em funções de caráter permanente:

VII Nível de Administração Regionalizada representado pela execução de atividades-fins do órgão e entidade em determinados polos regionais a serem definidos por Decreto.

## **CAPÍTULO**

### **III**

#### **Das Atribuições Comuns e Específicas**

Art. 6º - Além das atribuições específicas de cada unidade Programática incumbe, aos ocupantes de cargos a Direção e Assessoramento superior, o seguinte:

- a) Seguir as diretrizes governamentais para prestação de serviços de interesse público:
- b) Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência:
- c) Evitar atividades conflitantes, com desperdício de esforços e recursos públicos:
- d) Favorecer aos subordinados o cumprimento adequado das missões que lhe são conferidas:
- e) Avaliar a unidade subordinada apreciando, inclusive, o desempenho dos servidores para fins de promoção.

Art. 7º - Os Secretários Municipais, os titulares da Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Chefia de Gabinete, Comandante da Guarda Municipal e o Assessor para Assuntos Institucionais, são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, competindo-lhes:

I - elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes federais do Governo Municipal:

II - referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Prefeito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA  
**Gabinete da Prefeita**

III - elaborar a proposta orçamentaria do Órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

IV - propor o preenchimento dos cargos comissionados e designar servidores para os Cargos de Direção e Assistência intermediária;

V - convocar e presidir reuniões de coordenação;

VI - participar de Conselhos e Comissões;

VII - prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica:

VIII - outras atribuições definidas através de Decretos do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os Secretários Municipais serão considerados Ordenadores de Despesas nos moldes e limites determinados em Decreto, respondendo administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

## **TÍTULO II**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Estrutura da Administração Pública**

Art. 8º O Sistema Administrativo do Município de Altamira do Maranhão terá a seguinte estrutura organizacional básica:

##### **1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

- 1 - Prefeito Municipal;
- 2 - Vice-Prefeito;
- 3 - Controladoria Geral do Município;
- 4 - Procuradoria Geral do Município;
- 5 - Guarda Municipal;
- 6 - Assessoria de Comunicação;
- 7 - Assessoria de Assuntos institucionais;
- 8 - Secretaria Administrativa;
- 9 – Chefia de Gabinete.

##### **2) SECRETARIAS:**

1. Secretaria Municipal de Finanças;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
4. Secretaria de Assistência Social, Igualdade Racial e da Mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

### **Gabinete da Prefeita**

5. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte;
6. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo;
7. Secretaria Municipal da Juventude;
8. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
9. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável
10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
11. Secretaria Municipal de Administração Governamental e Assuntos Políticos.

## **CAPÍTULO II**

### **Gabinete do Prefeito**

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito é o conjunto de Órgãos auxiliares do Prefeito e a ele, direta e imediatamente, vinculados com as atribuições definidas em regulamentos.

#### **Seção I**

##### **Do Gabinete do Prefeito**

Art. 10º Compete ao Gabinete do Prefeito exercer as funções de representação política do Prefeito, sendo o elo entre o Governo Municipal e demais Órgãos, executando e transmitindo decisões governamentais, exercendo as funções de relações públicas, coordenando o expediente do Prefeito, organizando e superintendendo o cerimonial.

#### **Seção II**

##### **Da Guarda Municipal**

Art. 11º - A Guarda Municipal compete o assessoramento direto e imediato do Prefeito, na área de segurança municipal, na coordenação e execução dos serviços de segurança pessoal do Prefeito, da Sede do Governo Municipal, de autoridades em visita oficial ao Município.

#### **Seção III**

##### **Da Controladoria Geral do Município**

Art. 12º - A Controladoria Geral do Município, responsável pelo controle interno no âmbito da administração Pública Municipal, tem a competência de zelar preventivamente pela probidade administrativa, apurando a regularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da administração e exercendo demais atividades correlatas aos serviços de controle e auditoria, sendo dirigida pelo Controlador Geral do Município.

#### **Seção IV**

##### **Da Procuradoria Geral do Município**

Art. 13º - A Procuradoria Geral do município compete-lhe com exclusividade, a representação indicial e extrajudicial do município, a consultoria e assessoria jurídica aos Órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

### **Gabinete da Prefeita**

Públicos a inscrição e cobrança da dívida ativa municipal, bem como a defesa do patrimônio imobiliário do município e demais atribuições, a serem definidas na Lei Orgânica da própria Procuradoria.

#### **Seção V**

##### **Da Assessoria de Comunicação**

Art. 14º Compete à Assessoria de Comunicação, formular e executar a política de Comunicação Social do Município.

#### **Seção VI**

##### **Da Chefia de Gabinete**

Art. 15º Compete a Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal os assuntos relacionados as relações públicas do Governo Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Vice-Prefeitura**

Art. 16º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito no caso de impedimento e sucederá em caso de vaga do cargo de Prefeito.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Secretarias Municipais**

Art. 17º - As Secretarias Municipais são Órgãos Auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente subordinados, com as atribuições definidas em regulamento.

#### **Seção I**

##### **Da Secretaria Municipal de Finanças**

Art. 18º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças, elaborar, controlar e avaliar os orçamentos do Município, coordenar a política do desenvolvimento econômico, social e tecnológico, coordenar o sistema de pesquisa, planejamento e execução dos planos regionais e setoriais do desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único - Compete, ainda, como Órgão Central dos sistemas de pessoal, desenvolver as seguintes atribuições:

I - a política de pessoal no que concerne a capacitação, valorização e valoração dos servidores municipais:

II - a aquisição de material de guarda e tombamento do patrimônio, desenvolvimento organizacional e gestão de documentos do município, sendo composta pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Secretario Municipal de Finanças;
- b) Gabinete do Secretario Adjunto de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
GNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA  
**Gabinete da Prefeita**

- c) Suprocuradoria Administrativa:
- d) Secretaria Administrativa:
- e) Departamento de Gestão:
- f) Divisão de Recursos Humanos:
- g) Comissão Permanente de Licitação. Contratos e Convênios;
- h) Tesouraria:
- i) Divisão de Protocolo Geral:
- j) Departamento de Planejamento:
- k) Divisão de Contabilidade e Controle Orçamentário
- l) Divisão de Dívida Ativa.

## **Seção II**

### **Da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 19º Compete à Secretaria Municipal de Educação, o planejamento, a execução, a supervisão e o controle da ação governamental relativa a educação.

Parágrafo Único: Compete ainda, a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos do ensino público e outras atribuições previstas em regulamento, em perfeita articulação com os governos estadual e federal, nos termos da legislação específica, sendo composta das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Educação:
- b) Gabinete do Secretário Adjunto de Educação:
- c) Conselho Municipal do FUNDEB:
- d) Conselho Municipal de Educação:
- e) Conselho Municipal da Merenda Escolar
- f) Departamento de Coordenação Pedagógica:
- g) Divisão de Coordenação Ensino Infantil:
- h) Divisão de Coordenação Ensino fundamental:
- i) Divisão de Coordenação Ensino Educação de Jovens e Adultos:
- j) Divisão de Coordenação Educação Especial:
- k) Divisão de Supervisão Escolar:
- l) Divisão de Supervisão de Polos:
- m) Departamento de Planejamento e Gestão:
- n) Divisão do Censo Escolar:
- o) Diretores de Escolas;
- p) Divisão de Programas Educacionais;
- q) Divisão de Programa PDDE;
- r) Divisão de Alimentação Escolar:
- s) Divisão de Transporte Escolar:
- t) Divisão de Serviços Gerais:
- u) Divisão de Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

### **Gabinete da Prefeita**

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**

Art. 20º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, coordenar e executar a Política de Saúde de acordo com as diretrizes Básicas do Sistema Único de Saúde, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, através de medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, prestando assistência medico-ambulatorial e hospitalar integral através de estruturas de serviços de saúde hierarquizados, bem como executando a vigilância epidemiológica e sanitária, podendo, para tanto, firmar convênios nos termos da legislação pertinente, sendo composta das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Secretario Municipal de Saúde;
- b) Gabinete do Secretario Adjunto de Saude;
- c) Subprocuradoria Administrativa;
- d) Secretaria Administrativa;
- e) Núcleo de Logística da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) I) Conselho Municipal de Saúde Pública:
  - g) Departamento de Atenção Básica;
  - h) Departamento de Vigilância Epidemiológica;
  - i) Divisão de Vigilância Sanitaria.
  - j) Diretoria do Hospital Municipal
  - k) Chefes de Postos de Saúde;
  - l) Seção de Farmácia Básica:
  - m) Seção de Enfermarias;
  - n) Seção de Laboratório de Análise Clínica;
  - o) Coordenação de Programas Especiais (PSE. PSB. ACS. VACINAÇÃO. DST e etc.);
  - p) Departamento de Planejamento e Gestão;
  - q) Divisão de Contabilidade Setorial;
  - r) Divisão de Recursos Humanos;
  - s) Divisão de Serviços Gerais.

### **Seção IV**

#### **Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e da Mulher**

Art. 21º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e da Mulher, coordenar e promover políticas de emprego e mão-de-obra, o fomento de institutos de assistência aos hipossuficientes, defesa da igualdade de raça, defesa da representatividade feminina, proteção dos direitos da mulher, assistência à mulher, defesa do consumidor podendo exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos de seu regimento, sendo composta das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Secretario Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e da Mulher;
- b) Gabinete do Secretario Adjunto de Assistência Social, Igualdade Racial e da Mulher;
- c) Subprocuradoria de Assistência Social Defesa, Igualdade Racial e da Mulher;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Secretaria Administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

### **Gabinete da Prefeita**

- f) Conselho Tutelar;
- l) Conselho de Assistência Social;
- g) Conselho d Idoso;
- h) Unidade Administrativa CRAS;
- i) Divisão de Programa mamãe bebê;
- j) Divisão de Programa de Segurança Alimentar;
- k) Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente.
- l) Divisão do PETI;
- m) Divisão de Documentação I (CTPS);
- n) Divisão de Documentação II (CI);
- o) Divisão de Documentação III (Alistamento Militar);
- p) Departamento de Planejamento e Gestão;
- q) Divisão de Contabilidade Setorial;
- r) Divisão de Recursos Humanos;
- s) Divisão de Serviços Gerais.

### **Seção V**

#### **Da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte**

Art. 22º - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, elaborar, coordenar e executar política municipal de intra-estrutura, fomentando políticas que visem melhorar a infraestrutura urbana e rural do município e do transporte do município, sendo composta das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos Obras, Serviços Públicos e Transporte;
- b) Gabinete do Secretario Adjunto de Obras e Serviços Públicos Obras, Serviços Públicos e Transporte;
- c) Divisão de Limpeza Pública;
- d) Seção de Administração Rodoviária;
- e) Seção de Correição;
- e) Divisão de Elaboração, Análise e Acompanhamento de Projetos;
- g) Divisão de Infra-Estrutura;
- h) Divisão de Manutenção de Microssistemas de Abastecimento de Água;
- i) Encarregados de Microssistema de Abastecimento de Água;
- j) Departamento de Blitz urbana

### **Seção VI**

#### **Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Art. 23º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, elaborar, coordenar e executar a política municipal de cultura, fomentando políticas para o desenvolvimento das tradições populares relacionadas a cultura, e o desenvolvimento turístico da cidade, sendo composta das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Secretario Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Gabinete do Secretario Adjunto de Cultura e Turismo;
- c) Seção de Desenvolvimento Cultural;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

### **Gabinete da Prefeita**

- d) Seção de Desenvolvimento Turístico;
- c) Seção de Eventos e Manifestações Populares;
- f) Seção de Bibliotecas;

### **Seção VII**

#### **Da Secretaria Municipal da Juventude**

Art. 24º - Compete à Secretaria Municipal da Juventude, elaborar, coordenar a política municipal da juventude, fomentando políticas para a juventude, formais e não formais, sendo composta das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Secretário Municipal da Juventude;
- b) Gabinete do Secretário Adjunto da Juventude;
- c) Divisão de Recursos Humanos;
- d) Divisão de Serviços Gerais.

### **Seção VIII**

#### **Municipal de Esporte e Lazer**

Art. 25º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, elaborar, coordenar a política municipal de esporte e lazer, fomentando políticas para as práticas esportivas, formais e não formais, sendo composta das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Gabinete do Secretário Adjunto de Esporte e Lazer;
- c) Seção de Administração do Estádio Municipal;
- d) Seção de Administração de Ginásio Poliesportivo;
- e) Seção de Incentivo ao Esporte Amador.

### **Seção IX**

#### **Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável**

Art. 26º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, os assuntos relacionados com a agricultura, pecuária, produção, abastecimento, armazenamento, extensão rural e defesa sanitária, animal e vegetal, sendo composta das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Social;
- b) Gabinete do Secretário Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Social;
- c) Seção de Agricultura familiar;
- d) Seção de Mercados Municipais e Feiras;
- c) Seção de Aferição de Pesos dos Mercados Municipais;
- f) Divisão do Matadouro;
- g) Divisão e Desenvolvimento Social
- h) Divisão de Pesca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA  
**Gabinete da Prefeita**

- f) Gabinete do Secretario Municipal de Esporte e Lazer:
- g) Gabinete do Secretario Adjunto de Esporte e Lazer:
- h) Seção de Administração do Estádio Municipal:
- i) Seção de Administração de Ginásio Poliesportivo:
- j) Seção de Incentivo ao Esporte Amador.

### **Seção X**

#### **Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Art. 27º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os assuntos relacionados a defesa do meio ambiente municipal, assim como, promover ações de educação ambiental, sendo composta das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Secretario Municipal de Meio Ambiente:
- b) Gabinete do Secretario Adjunto de Meio Ambiente:
- c) Divisão de fiscalização Ambiental:
- d) Seção de Educação Ambiental.

### **Seção XI**

#### **Da Secretaria Municipal de Administração Governamental e Assuntos Políticos**

Art. 28º - Compete a Secretaria Municipal de Administração Governamental Assuntos Políticos, promover o bom relacionamento entre os poderes atuantes no município, entre os diversos órgãos que compõem o governo municipal e acompanhar os projetos estratégicos e políticos desenvolvidos no âmbito municipal, sendo composta das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Secretario Municipal de Administração Governamental e Assuntos Políticos:
- b) Gabinete do Secretario Adjunto de Assuntos Políticos Administração Governamental e Assuntos Políticos:

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Extinção e Criação de Órgãos da Administração**

Art. 29º - Ficam inseridas na Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito, a Chefia de Gabinete, a Controladoria. Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Administrativa, a Assessoria de Comunicação.

Art. 30º - Fica convertida a Secretaria de Administração em Secretaria de Finanças, juntamente com todas as suas unidades administrativas.

Art. 31º - A Secretaria Municipal de Saúde Pública fica convertida em Saúde e Saneamento Básico, absorvendo todas as suas unidades administrativas.

Art. 32º A Secretaria de Promoção Social fica convertida em Assistência Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA  
**Gabinete da Prefeita**

Igualdade Social e da Mulher , absorvendo suas com suas unidades administrativas

Art. 33º - A Secretaria de Infraestrutura fica convertida em Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte com suas unidades administrativas

Art. 34º A Secretaria de Governo fica absorvida pela Secretaria de Administração Governamental e Assuntos Políticos e todas as suas unidades administrativas.

Art. 35º - As competências das unidades administrativas das Secretarias Municipais constantes nesta Lei serão publicadas através de Portaria de cada Secretário Municipal, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das diárias para deslocamento de servidor público.**

Art. 36º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.  
Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 37º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 38º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo II desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

§ 4º - As diárias constantes no Anexo II desta lei, tem por base viagens intermunicipais, devendo ser acrescida de 50% (cinquenta por cento) para viagens para capital do estado, 100% (cem por cento) para viagens estaduais e 150% (cento e cinquenta por cento) para viagens internacionais.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Disposições Gerais.**

Art. 39º - As remunerações salariais dos cargos de confiança integrantes desta estrutura organizacional estão dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 40º - O servidor efetivo que for nomeado para qualquer cargo de confiança constante nesta estrutura organizacional poderá, a livre escolha, fazer uma das seguintes opções salariais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA  
**Gabinete da Prefeita**

I - O salário do cargo efetivo concursado acrescido de 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo de confiança para o qual foi nomeado:

Art. 41º Fica estabelecido a gratificação de até 40% aos cargos comissionados e efetivos da municipalidade por produtividade, de acordo com autorização do Prefeito Municipal.

Art. 42º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Ileilda Morais da Silva Cutrim  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA  
**Gabinete da Prefeita**

## ANEXO I

Secretários, Procurador e Controlador Municipal	Isolados
<p>Subprocuradoria Administrativa: Comissão Permanente de Licitação. Contratos e Convênios; Divisão de Contabilidade e Controle Orçamentário Assessorias de Assuntos Intitucionais Suprocuradoria Administrativa: Diretoria do Hospital Municipal Divisão de Contabilidade Setorial: Subprocuradoria de Assistência Social; Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente. Divisão do PETI: Divisão de Documentação I (CTPS): Divisão de Documentação II (CI): Divisão de Documentação III (Alistamento Militar): Departamento de Planejamento e Gestão: Divisão de Contabilidade Setorial:</p>	DANS I
<p>Departamento de Gestão: Divisão de Recursos Humanos: Divisão de Patrimônio, Compras e Serviços Gerais: Tesouraria: Divisão de Divida Ativa Conselho Municipal do FUNDEB: Conselho Municipal de Educação: Conselho Municipal da Merenda Escolar Departamento de Coordenação Pedagógica: Divisão de Coordenação Ensino Infantil: Divisão de Coordenação Ensino fundamental: Divisão de Coordenação Ensino Educação de Jovens e Adultos: Divisão de Coordenação Educação Especial: Divisão de Supervisão Escolar: Divisão de Supervisão de Polos: Departamento de Planejamento e Gestão: Divisão do Censo Escolar: Diretores de Escolas; Divisão de Programas Educacionais; Divisão de Programa PDDE; Divisão de Alimentação Escolar: Divisão de Transporle Escolar: Divisão de Serviços Gerais: Secretaria Administrativa; Núcleo de Logística da Secretaria Municipal de Saúde: Conselho Municipal de Saúde Pública: Departamento de Atenção Básica:</p>	DANS II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

**Gabinete da Prefeita**

<p>Departamento de Vigilância Epidemiológica: Divisão de Vigilância Sanitária. Chefes de Postos de Saúde; Seção de Farmácia Básica: Seção de Enfermarias; Seção de Laboratório de Análise Clínica; Coordenação de Programas Especiais (PSE. PSB. ACS. VACINAÇÃO. DST e etc.); Departamento de Planejamento e Gestão: Divisão de Recursos Humanos: Conselho Tutelar; Conselho de Assistência Social; Conselho do Idoso; Unidade Administrativa CRAS: Divisão de Programa mãe bebê: Divisão de Programa de Segurança Alimentar: Coordenadoria de Execução e Controle Financeiro; Coordenadoria de Fiscalização de Tributos; Coordenadoria de Fiscalização de Posturas Municipais; Diretoria de Financeira de Gestão Tributária. Secretaria Administrativa:</p>	
<p>Divisão de Protocolo Geral: Departamento de Planejamento: Divisão de Serviços Gerais. Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente. Divisão do PETI: Divisão de Documentação I (CTPS): Divisão de Documentação II (CI): Divisão de Documentação III (Alistamento Militar): Departamento de Planejamento e Gestão: Divisão de Contabilidade Setorial: Divisão de Serviços Gerais. Seção de Administração do Estádio Municipal: Seção de Administração de Ginásio Poliesportivo: Seção de Incentivo ao Esporte Amador. Seção de Escola de Música: Seção de Bandas de Música: Seção de Eventos e Manifestações Populares; Seção de Bibliotecas: Divisão de Turismo. Divisão de Limpeza Pública: Seção de Administração Rodoviária: Seção de Correição: Divisão de Elaboração, Análise e Acompanhamento de Projetos: Divisão de Infra-Estrutura; Divisão de Manutenção de Micro-Sistemas de Abastecimento de Água: Encarregados de Micro Sistema de Abastecimento de Água; Departamento de Blitz urbana</p>	<p>DANS III</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA  
**Gabinete da Prefeita**

Seção de Agricultura familiar: Seção de Mercados Municipais e Feiras: Seção de Aferição de Pesos dos Mercados Municipais: Divisão do Matadouro: Divisão e Desenvolvimento Social Divisão de Pesca Divisão de fiscalização Ambiental: Seção de Educação Ambiental. Divisão de Patrimônio, Compras e Serviços Gerais:	
---	--

## ANEXO II

Prefeito	R\$ 500,00
Vice-prefeito	R\$ 400,00
Secretários, Procurador e Controlador Municipal	R\$ 300,00
Secretários Adjuntos	R\$ 200,00
DANS I	R\$ 200,00
DANS II	R\$ 150,00
DANS III	R\$ 100,00